



**Poder Judiciário - Justiça Federal
Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral**

PORTARIA N.º PRT.0001.000008-4/2008-JF-1.ª VARA, de 31 de outubro de 2008.

Telma Maria Santos, juíza federal da 1ª vara, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea *j*, da resolução nº 10, de 13 de maio de 1992,

CONSIDERANDA

- a existência, nesta Seção Judiciária, de processos que tramitam em segredo de justiça ou que contêm informações sigilosas e a necessidade de regulamentar os procedimentos da escritania no sentido de manter em sigilo os processos e as informações que assim o exigem;
- a necessidade de regularizar a vista/carga de processos e a extração de cópias de peças processuais por estagiários e por advogados sem procuração nos autos;
- o disposto nos incisos XIII, XV e XVI, do art. 7º, XV, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), que confere apenas a advogados com inscrição na OAB e a procuradores investido no respectivo cargo, o direito de retirar autos de processos judiciais do cartório ;
- a determinação legal do art. 40, III, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, no sentido de que somente o advogado deve assinar carga no livro competente, ao receber autos em cartório;
- a necessidade de dar melhor cumprimento ao disposto no Provimento 002/200 – TRF 5ª Região;
- os termos da Resolução 589/2007, do CJF,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, no âmbito desta primeira vara federal, a adoção das seguintes medidas:

I – Os **documentos de caráter sigiloso** devem permanecer dentro de envelope lacrado, nos autos, contendo a identificação do processo, além da assinatura do servidor responsável, a data do lacre e a informação de ser *SIGILOSO* o conteúdo do envelope, cujo teor seja de acesso exclusivo para o juízo, o procurador do exequente, o MPF, o DPF, e o advogado da parte a quem se referem as informações.

II – O lacre mencionado no inciso I, respeitada a inviolabilidade sob as cominações legais, somente poderá ser desfeito:

PORTARIA N.º PRT.0001.000008-4/2008-JF-1.ª VARA, de 31 de outubro de 2008

a) pelo representante do Ministério Público Federal e pelo Delegado da Polícia Federal, independentemente de autorização judicial prévia, se os autos estiverem disponíveis para um daqueles órgãos;

b) em cartório, mediante petição ao juízo ou a pedido verbal na secretaria, pelo(s):

- advogado da União Federal;
- procuradores federais do órgão exequente;
- advogado(s) da parte exequente;
- advogado(s) da parte a quem se referem as informações

sigilosas.

Parágrafo único: havendo ou não rompimento do lacre, nas hipóteses do inciso II, com o retorno dos autos à secretaria, o servidor deve certificar o estado em que se encontra o envelope. Constatada alguma alteração no lacre, o servidor deve certificar o fato detalhadamente e efetivar novo selo.

III – Na hipótese de o grande volume de documentos sigilosos dificultar o manuseio do processo, os autos devem ser lacrados, integralmente, em envelope, aplicando-se para o caso o disposto nos incisos I e II.

IV – Tramitação normalmente, pela secretaria da vara, os processos que, apesar de conterem informações sigilosas devidamente encerradas em envelope lacrado, não se processam em segredo de justiça.

Art. 2º - Os processos que tramitam em **segredo de justiça** devem ter seus autos lacrados em envelope em que haja, além dos requisitos do artigo 1º, inciso I, a informação de ser **SEGREDO DE JUSTIÇA**.

Parágrafo primeiro - aplica-se, neste caso, o disposto no artigo 1º, inciso II, desta Portaria.

Parágrafo segundo – ao retornar ao cartório, o processo encerrado em envelope contendo a informação “SEGREDO DE JUSTIÇA” somente poderá ter seu lacre desfeito pelo próprio juiz, por supervisor de seção ou pelo diretor de secretaria, ressalvada a hipótese de autorização concedida, quando houver solicitação protocolada por qualquer das pessoas elencadas no artigo 1º, inciso II;

Art. 3º – Para evitar que os processos de que trata o artigo 2º desta portaria sejam encaminhados ao setor juntamente com os demais, ao recebê-lo, o servidor encarregado do protocolo, na vara, deve adotar o seguinte procedimento, nessa ordem de preferência: entregar os autos, em mãos, ao supervisor/supervisor-assistente da seção para efetivar os atos processuais naqueles autos, a supervisor de outra seção, ao diretor de secretaria ou ao(à) juiz(juíza) da vara.

Art. 4º - Antes de entregar autos para advogado que deseje ter vista em cartório do processo, mas não tenha procuração, o servidor que providenciar a vista (em cartório) deve observar se existem documentos sigilosos. Se constatar a existência de tais documentos, o servidor deverá informar o fato ao advogado e adotar as medidas previstas no artigo 1º, desta portaria.

PORTARIA N.º PRT.0001.000008-4/2008-JF-1.ª VARA, de 31 de outubro de 2008

Parágrafo único: o advogado sem procuração não poderá examinar em cartório, autos de processos que estejam sujeitos a sigilo, findos ou em andamento, em conformidade com o artigo 7º, XIII, da lei 8.906/1994.

Art. 5º - O Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União, a Defensoria Pública da União, a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Procuradoria Geral Federal, Procuradores de Autarquias e Fundações Públicas poderão retirar processos, mediante servidores previamente cadastrados para assinar o livro de carga de autos com vista, pelos Procuradores-Chefes, através de ofícios, em que:

- a) seja informado o número de matrícula do servidor;
- b) o Procurador-chefe responsabilize-se pela guarda e pela devolução do processo;
- c) mencione expressamente a autorização para retirar autos de processo para citação e para intimação de atos processuais.

Art. 6º - O protocolo da vara deve exigir da pessoa credenciada, no ato da assinatura do livro de carga, a apresentação do original de documento de identidade, para fins de conferência.

Parágrafo primeiro: em hipótese alguma, processo sairá do cartório sem a devida anotação no sistema de acompanhamento e controle processual TEBAS, ainda que seja para setor desta mesma seção judiciária, caso em que será feita a remessa interna dos autos, através do mesmo sistema de controle processual.

Parágrafo segundo: o credenciamento vale até o dia 31 de janeiro de cada ano, devendo ser renovado todos os anos, sem excluir as alterações possíveis no decorrer desse interstício, as quais devem ser imediatamente informadas ao juízo.

Art. 7º - Somente estagiários inscritos na OAB/SE, com ou sem procuração nos autos, podem retirá-los da Secretaria. Para que estagiário sem procuração nos autos possa fazer carga do processo, deve ter autorização escrita (modelo anexo I), assinada pelos procuradores ou advogados das partes, mediante declaração em que se responsabilizem pela guarda, conservação e devolução do processo no prazo legal ou judicial ali conferido.

Parágrafo único: em hipótese alguma, estagiário poderá examinar em cartório, obter cópias ou fazer carga dos autos de processos que estejam sujeitos a sigilo, findos ou em andamento.

Art. 8º - O advogado sem procuração nos autos pode ter vista de autos de processo em cartório. Na hipótese de necessitar fazer carga ou carga provisória para tirar cópias de peças processuais, o advogado deve protocolar requerimento ao juízo. Nesse caso, a secretaria providenciará a conclusão ao(à) juiz (juíza), a fim de possibilitar a carga imediata.

Art. 9º - Em todos os atos promovidos na forma determinada por esta Portaria, constará a sua fundamentação e que são praticados por ordem deste juízo.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e **revoga**:
- a portaria nº PRT.1.3-3/2008-JF-1ª VARA, de 26/06/2008.

**Dar ciência. Cumprir.
Publicar. Comunicar.**

Telma Maria Santos
Juíza Federal

PORTARIA N.º PRT.0001.000008-4/2008-JF-1.ª VARA, de 31 de outubro de 2008

Anexo I da Portaria nº PRT.1.8-4/2008-JF-1ª VARA, DE 31/10/2008.

Artigo 7º – Somente estagiários inscritos na OAB/SE, com ou sem procuração nos autos, podem retirá-los da Secretaria. Para que o estagiário sem procuração nos autos possa fazer carga do processo, deve ter autorização escrita (modelo anexo I), assinada pelos procuradores ou advogados das partes, mediante declaração em que se responsabilizem pela guarda, conservação e devolução do processo no prazo legal ou judicial ali conferido.

Parágrafo único: em hipótese alguma, estagiário poderá examinar em cartório, obter cópias ou fazer carga dos autos de processos que estejam sujeitos a sigilo, findos ou em andamento.

AUTORIZAÇÃO PARA CARGA/CARGA PROVISÓRIA DE PROCESSO CONCEDIDA A ADVOGADOS/ESTAGIÁRIO(S) SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS

Processo(s) nº _____.

Ciente do teor da norma acima transcrita, autorizo o advogado/estagiário _____, inscrito na OAB/SE nº _____, a:

fazer carga do processo.

fazer carga provisória, objetivando fazer o traslado de peças processuais. Neste caso, devolver os autos até as 18 horas do mesmo dia.

Declaro que me responsabilizo pela guarda, conservação e devolução do processo no prazo legal/judicial.

_____ (nome legível)
Advogado – OAB/SE nº _____